



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2025

CONTRATO Nº 03/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.057.143/0001-09, com sede à Rua Elza Stolberg da Rosa, 181, Inhacorá-RS, neste ato representado pelo Sr. **MAICON DJONATAN ECKE DA ROSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 03332449079, portador da Carteira de identidade RG nº 1107321356, residente e domiciliado na Rua Ana Albrecht, 395, município de Inhacorá/RS, Presidente do Poder Legislativo, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa Ederson Felipe Zammo Siqueira, inscrita no CNPJ: 28910816/0001-71, estabelecida na Rua Celeste Rolim de Moura, 901, centro, Inhacorá-RS, CEP: 98.765-000, neste ato representada pelo Sr. Ederson Felipe Zammo Siqueira, bacharel em ciência da computação, inscrito no CPF nº 02325584003, com endereço comercial acima declinado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 03/2025**, e em observância às disposições regida pelas *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123 2006*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I – Aquisição de tablets com tela de 11 polegadas, memória mínima de 4 GB de RAM e armazenamento interno mínimo de 64 GB, bem como suportes ajustáveis de mesa com rotação de 360 graus, capas de proteção transparentes e películas de proteção compatíveis com tablets de 11 polegadas, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo Dispensa. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

Assinado de forma digital
por EDERSON FELIPE
ZAMMO
CNPJ: 28910816/0001-71
Data: 2025.12.23 07:52:31
03/25

MAICON
DJONATAN ECKE
DA
ROSA:03332449079

Assinado de forma digital
por MAICON DJONATAN
ECKE DA
ROSA:03332449079
Data: 2025.12.23 20:24:53
03/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I- Como pagamento pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de R\$16.890,00 (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais);

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Autorizar a entrega dos produtos;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

III- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

IV - Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – O fornecedor contratado deverá realizar a entrega dos produtos, sem custo de frete e descarga, no seguinte endereço: Rua Elsa Stolberg da Rosa, 181, Centro, Inhacorá/RS, nos horários das 8h00 à 13h00, de segunda-feira a sexta-feira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- II - A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de compra;
- III - Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- IV - Os custos de retirada e devolução dos produtos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Empresa contratada;
- V - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- VI - A empresa contratada deverá fornecer os produtos em embalagem original e lacrada, atendendo às especificações técnicas e normas de segurança pertinentes, sendo responsável por todos os custos relacionados ao transporte, incluindo encargos, seguros e eventuais taxas de entrega;
- VII - A empresa contratada deverá permitir a inspeção qualitativa e quantitativa dos produtos no momento da entrega, que verificarão a conformidade dos itens com as especificações contratadas;
- VIII - Reparar e/ou corrigir produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- IX - Manter durante toda a execução do contrato os documentos de habilitação necessários para atender o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



31
JS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias; - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



52
JBS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2001- Equipamentos e material permanente 34490520000000000000

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir os litígios que vierem a ocorrer (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Inhacorá-RS, 22 de dezembro de 2025

Assinado de forma digital

MAICON DJONATAN
ECKE DA
ROSA:03332449079

Assinado de forma digital por
MAICON DJONATAN ECKE
DA ROSA:03332449079
Dados: 2025.12.22 20:25:47
-03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE
Inhacorá-RS30.057.143/0001-09, Sr.
MAICON DJONATAN ECKE DA
ROSA - contratante**



Assinado de forma digital por
EDERSON FELIPE ZAMMO
SIQUEIRA:28910816000171
Dados: 2025.12.23 07:51:06
-03'00'

**Ederson Felipe Zammo Siqueira
CNPJ: 28910816/0001-71
CONTRATADO**

ALEXSANDER DA
SILVA:018189660
50

Assinado de forma digital
por ALEXSANDER DA
SILVA:01818966050
Dados: 2025.12.23 09:00:47
-03'00'

TESTEMUNHA CPF



Documento assinado digitalmente

ANA LUCIA BUENO ROLIM
Data: 23/12/2025 08:19:33-0300
Verifique em <https://validar.jli.gov.br>

TESTEMUNHA CPF: